



CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

PROJECTO DE REGULAMENTO DO BANCO SOCIAL DE ROUPAS E BENS DO CONCELHO DE IDANHA-A-NOVA

PREÂMBULO

Cumprindo uma das várias atribuições dos Municípios previstas no texto da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, pretende implementar medidas de apoio a famílias carenciadas deste concelho, de acordo com o disposto no presente regulamento.

Na Acção Social, o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido traduz a preocupação da Câmara Municipal em reflectir e actuar sobre problemáticas locais de pobreza e exclusão social, sempre com o objectivo de perspectivar um quadro social mais positivo, enquadrado por um sistema de parcerias, coordenação de esforços e rentabilização de recursos das entidades do Concelho.

O Município de Idanha-a-Nova, através do seu Gabinete de Acção Social e Saúde, tem vindo a desenvolver diversas iniciativas no sentido de criar condições que favoreçam o bem estar da população local, em particular, das categorias sociais mais vulneráveis em situação de pobreza e exclusão social, onde se incluem as crianças e jovens em risco, os idosos, os deficientes, incentivando redes de apoio social integrado e dinamizando programas de apoio ao desenvolvimento social.

Com o objectivo de apoiar a população mais carenciada do concelho, é criado o **banco social de roupas e bens do Concelho de Idanha-a-Nova**.

Este projecto, propõe realizar um trabalho de apoio social em rede, projecto dinamizado pela autarquia e que envolverá toda a comunidade, incluindo as instituições de solidariedade social.

O projecto, contará com o trabalho dos técnicos da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, designados e apoiado por voluntários e privados, como forma

de intervenção social. Este banco social de roupas e bens do Concelho de Idanha-a-Nova, pretende ser assim um elo forte da rede de apoio social, desenvolvendo um trabalho que pretenderá dar respostas e encontrar soluções para situações de carências diagnosticadas, quer pelo Gabinete de Acção Social e Saúde da Câmara Municipal, quer pelos outros parceiros da rede, como as IPSS, as Misericórdias ou as escolas.

O banco social de roupas e bens do Concelho de Idanha-a-Nova, funcionará através da recolha de bens, alimentos embalados e enlatados calçado, vestuário e brinquedos, onde as famílias com necessidade podem dirigir-se. Pretende-se que seja uma estrutura que contará com doações de todos os parceiros sociais e comunidade em geral.

A Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, disponibilizará um espaço para a recolha de objectos usados ou novos, que serão depois distribuídos às famílias desfavorecidas.

Pretende-se assim dar um contributo social que por um lado tem a faceta de contribuir para a recuperação de desperdícios e por outro tem a valência de encaminhar os bens recolhidos para os indivíduos, famílias ou instituições de solidariedade social sinalizadas pela rede de parceiros.

Artigo 1.º

ÂMBITO E OBJECTO

O presente Regulamento aplica-se à criação de medidas de apoio social a indivíduos, famílias e instituições de solidariedade social, preferencialmente da área do Concelho de Idanha-a-Nova, podendo no entanto ser apoiados indivíduos, famílias ou instituições que não sejam do Concelho.

Artigo 2.º

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

O BANCO SOCIAL DE ROUPAS E BENS DO CONCELHO DE IDANHA-A-NOVA funciona nas instalações do Gabinete de Acção social e Saúde, estando aberto à comunidade para a recolha de alimentos embalados e enlatados, roupas, calçado e brinquedos, nos dias úteis entre as 09 horas e às 17:30 horas.

Artigo 3.º

DINAMIZAÇÃO

A dinamização do **BANCO SOCIAL DE ROUPAS E BENS DO CONCELHO DE IDANHA-A-NOVA**, será realizada pelo Gabinete de Acção Social e Saúde e pelo Banco de Voluntariado já existente.

Artigo 4.º

FORMA DE ABASTECIMENTO

O BANCO SOCIAL DE ROUPAS E BENS DO CONCELHO DE IDANHA-A-NOVA

será abastecido através das dádivas de bens, por particulares, empresas, instituições, ou campanhas direccionadas que se venham a efectuar.

Artigo 5.º

TRATAMENTO E ACONDICIONAMENTO

O tratamento e acondicionamento dos bens será assegurado pelo Gabinete de acção Social e Saúde.

Artigo 6.º

CAMPANHAS DE RECOLHA

As campanhas de recolha de roupas ou bens, que se venham a efectuar serão previamente divulgadas, em locais públicos ou, através dos meios de comunicação social, que se entendam mais indicados para o efeito.

Artigo 7.º

SELECÇÃO DOS BENS

Cabe ao Gabinete de Acção social e Saúde fazer a sua triagem e armazenagem, bem como fazer o controlo de qualidade na recepção dos bens oferecidos.

Artigo 8.º

DISTRIBUIÇÃO DOS BENS RECOLHIDOS

Os bens recolhidos serão entregues pelo Gabinete de Acção Social e Saúde, às pessoas necessitadas, por iniciativa própria, por indicação das IPSS'S ou por indicação das juntas de freguesia.

Artigo 9.º

GESTÃO

O BANCO SOCIAL DE ROUPAS E BENS DO CONCELHO DE IDANHA-A-NOVA

Compromete-se a praticar uma gestão transparente que obedece às regras estritas, inscritas no presente regulamento como garantia da sua idoneidade.

Artigo 10.º

CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

O BANCO SOCIAL DE ROUPAS E BENS DO CONCELHO DE IDANHA-A-NOVA

pode celebrar parcerias, com as instituições do Concelho, tendo em conta as suas características próprias de actuação, podendo a ajuda efectuar-se na forma que melhor se adapte às necessidades evidenciadas.

Artigo 11.º

OMISSÕES

As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 10 dias úteis após a sua aprovação.